Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 739.597 de 11/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 11 (onze) páginas, foi apresentado em 11/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 644.338, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 739.597 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: EDUARDO SILVA DE GOES

Natureza:
MINUTA

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 11 de março de 2022

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R$ 111,84	R$ 31,86	R$ 21,86	R$ 5,94	R$ 7,64
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R$ 5,41	R$ 2,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 186,78

Paraverificaraautenticidadedo documento, acesseositeda CorregedoriaGeraldaJustiça:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1211454TIED000002921FE22Z

RTDCPJ Santos
Registro nº
. . . . 739597

CONDIÇÕES GERAISDE NEGÓCIOS ("CGNs")

NEW HUB NVOCC TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ sob nº 27.458.063/0001-42
Rua Santa Cruz, nº 2.105, conj. 912
Vila Mariana, São Paulo/SP - CEP: 04.121-002

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haia com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão **NEW HUB**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/NVOCC estrangeiros).

Todos os serviços prestados pela **NEW HUB** são baseados nas Regras Modelo[1] FIATA[2] e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, incluindo propostas comerciais, mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGNs" e outras regras, estas "CGNs" prevalecerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque): como usado neste documento inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bill ofLading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
b) "Transporte": significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela **NEW HUB** com relação às mercadorias.
c) Taxas/indenizações: significam frete, frete morto, demurrage, detention, BL Fee, THC (capatazia), ISPS-Code, ISPS/Export Fee, BL/Doc Fee, Container Release Fee/Container Control Fee, AMS/CUDE, Amendment Fee/Correction Letter, Switch Fee, Late Correction Request, Telex or Express Release, Declarations/Certificates, Food Grade, Advanced Manifest Amendment Fee, ENS, Terminal Security Fee, Drop off/Imbalance fee, Damage fee/Repair fee/Cleaning fee, KLS, CAMS, AFR, Export VGM Late Submission Fee, Logistic Charge, Genset Fee, Overseas Payment Fee, CDC, Equipment Log. Fee, Atraso de Draft, ADM Fee import, Container dev. Fee, Correção de temperatura, Extra Seal Charge, Destination Certificate Charge, Manifest Corrector - Expo/Impo, Late Payment Fee, CST, Carrier Security Charge, Transhipment addtional (Expo/Impo), Depósito Garantia Importação, Gate Charge, OPS, Loading Guarantee Fee/Priority, Fee/Allocation Fee, Booking Cancelation Fee, Demurrage, Detention, Longstading, Log Fee, Import Fee, Equipment Logistic Fee, Desconsolidação, Courrier, IOF, IMO 2020, Inspection, Scanner, EMS, Toll Fee, GRIS, PSS, Disbursement fee/Bank Fee, Handling, TC1, TC2, TC3, TC4, TC5, TC6, EFAF, TEC, VGM, Desconsolidação/Consolidação, Desova, Pesagem de Contêiner, Handling, Disbursement fee/Bank Fee, Delivery Fee, Collect Fee, Disbursement fee/Bank Fee, AWB Fee, SOA, Adm System, TRS, FEC, CGC, DBC, Bunker (BAF), Container Contril Fee (taxa normativa), Taxa por Avaria/Limpeza, Taxa devolução/Drop off fee (Taxa por movimentação Lift On/Off), CAF, Desconsolidação, Handling, Control Fee, ISPS-Code Origem, Selo (Seal), Peak Season (Taxa de Alta Temporada), Add Doc (Documentos adicionais – Certificados), Incorrect Seal Charge, Upgrade Fee (Contêiner Especial (Alimento), *per diem*, avaria ou perda total do equipamento e estivagem, mesmo que decorrentes de caso fortuito e/ou força maior e todas as demais despesas e obrigações pecuniárias devidas pelo MERCADOR.
d) "Contêiner": é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar as mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
e) "Bens": significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente fornecidos ou não por/ou em nome da transportadora.
f) "Comerciante/Mercador" (Merchant): significa e inclui o embarcador, o consignatário, o notificado, o despachante aduaneiro, a companhia trading, a comissária de despachos, o portador do Conhecimento de Transporte, o signatário, o endossante, o endossatário, o destinatário e/ou dono das mercadorias e/ou qualquer pessoa proprietária destas ou titular da posse dos bens ou do Conhecimento de Transporte, o sócio ou o acionista das pessoas acima descritas são avalistas das indenizações/taxas/ despesas devidas à **NEW HUB** e/ou qualquer pessoa que tenha interesse presente ou futuro nos bens ou que em nome de qualquer das pessoas acima mencionadas atue. Todas as pessoas acima mencionadas, na qualidade de avalistas, são solidariamente responsáveis por todas as despesas ou danos decorrentes e relacionadas ao contrato de transporte da **NEW HUB** e de terceiros por esta contratados, independentemente do INCOTERM utilizado no contrato de compra e venda entre importador e exportador e vice-versa.
g) "Transportador": significa o armador, a companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.
h) "Veículo": significa a embarcação, o caminhão, a aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.
i) Confirmação de Reserva (Booking Confirmation): Documento emitido pela **NEW HUB** que formaliza o contrato de Transporte celebrado entre o MERCADOR e a **NEW HUB**.
j) Encargos: significam quaisquer encargos e sobretaxas relacionadas aos bens transportados e faturados além do Frete Marítimo.
k) Taxa de correção: taxa cobrada por retificação de dados perante os sistemas Siscomex-Carga, Sistema Mercante e correção de Bill of Lading.
l) Reserva de Exportação: contrato firmado perante o transportador tendo como porto de embarque qualquer porto brasileiro.
m) Reserva de Importação: contrato firmado perante a NEW HUB em qualquer porto de embarque no exterior.
n) Frete: inclui o frete e todos os seus encargos, os custos e despesas avaliados para transporte e armazenamento dos produtos, incluindo THC (capatazia) e sobretaxas, sobrestadias, BAF, ISPS-Code, CAF, etc.
o) Lugar de entrega (Place of delivery): local onde o Transportador em caso de Transporte Combinado entrega os bens, desde que tal local de entrega tenha sido expressamente mencionado no Conhecimento de Transporte.
p) Local de recebimento (Place of receipt): local onde o Transportador, em caso de Transporte Combinado, recebe as mercadorias, desde que tal local de recebimento tenha sido expressamente mencionado no Conhecimento de Transporte;

[1] http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf
[2] http://www.fiata.com/

NEW HUB NVOCC Experts
Nós levamos as fronteiras do mundo para você!

q) Porto de carregamento (Port of Loading): porto onde as mercadorias são carregadas a bordo conforme mencionado no Conhecimento de Transporte.
r) Porto de descarga (Port of Discharge): porto onde as mercadorias são descarregadas de qualquer embarcação após o transporte mencionado no Conhecimento de Transporte.
s) Transbordo (Transshipment): operação de carga e descarga de mercadoria, podendo estar mencionada ou não no Conhecimento de Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/CONTRATANTE

a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do MERCADOR/CONTRATANTE, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).
b) A **NEW HUB** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, NCM, descrição, detalhes de outro contrato do qual a **NEW HUB** não faça parte etc. Todos os dados devem ser considerados como declarados pelo MERCADOR e sob sua responsabilidade. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do MERCADOR que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **NEW HUB** como consequência de perdas direta ou indiretamente relacionadas a inexatidão de dados constantes no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O MERCADOR reconhece que a **NEW HUB** não tem conhecimento sobre o valor das cargas, e desconhece eventuais operações e negócios relacionados ao transporte contratado ou dele dependentes. Portanto, assim sendo, a **NEW HUB** se isenta de qualquer responsabilidade por perdas e danos colaterais, perda de negócios, multas contratuais, etc.
c) O MERCADOR garante ter cumprido todas as leis, notadamente, Antaq, Anvisa, Mapa, Receita Federal do Brasil, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.
d) O MERCADOR garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis. Tal responsabilidade inclui fumigação, etiquetagem, marcas e números, registros etc. Mesmo que decorrentes de caso fortuito ou força maior o MERCADOR se responsabiliza por toda e qualquer/quaisquer despesa(s)/taxas frete, frete morto, demurrage, detention, BL Fee, THC (capatazia), ISPS-Code, ISPS/Export Fee, BL/Doc Fee, Container Release Fee/Container Control Fee, AMS/CUDE, Amendment Fee/Correction Letter, Switch Fee, Late Correction Request, Telex or Express Release, Declarations/Certificates, Food Grade, Advanced Manifest Amendment Fee, ENS, Terminal Security Fee, Drop off/Imbalance fee, Damage fee/Repair fee/Cleaning fee, KLS, CAMS, AFR, Export VGM Late Submission Fee, Logistic Charge, Genset Fee, Overseas Payment Fee, CDC, Equipment Log. Fee, Atraso de Draft, ADM Fee import, Container dev. Fee, Correção de temperatura, Extra Seal Charge, Destination Certificate Charge, Manifest Corrector - Expo/Impo, Late Payment Fee, CST, Carrier Security Charge, Transhipment addtional (Expo/Impo), Depósito Garantia Importação, Gate Charge, OPS, Loading Guarantee Fee/Priority, Fee/Allocation Fee, Booking Cancelation Fee, Demurrage, Detention, Longstading, Log Fee, Import Fee, Equipment Logistic Fee, Desconsolidação, Courrier, IOF, IMO 2020, Inspection, Scanner, EMS, Toll Fee, GRIS, PSS, Disbursement fee/Bank Fee, Handling, TC1, TC2, TC3, TC4, TC5, TC6, EFAF, TEC, VGM, Desconsolidação/Consolidação, Desova, Pesagem de Contêiner, Handling, Disbursement fee/Bank Fee, Delivery Fee, Collect Fee, Disbursement fee/Bank Fee, AWB Fee, SOA, Adm System, TRS, FEC, CGC, DBC, Bunker (BAF), Container Contril Fee (taxa normativa), Taxa por Avaria/Limpeza, Taxa devolução/Drop off fee (Taxa por movimentação Lift On/Off), CAF, Desconsolidação, Handling, Control Fee, ISPS-Code Origem, Selo (Seal), Peak Season (Taxa de Alta Temporada), Add Doc (Documentos adicionais – Certificados), Incorrect Seal Charge, Upgrade Fee (Contêiner Especial (Alimento), *per diem*, avaria ou perda total do equipamento e estivagem, bem como todas aquelas relacionadas com o contrato de transporte.
e) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **NEW HUB** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou **NEW HUB** os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o MERCADOR e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **NEW HUB**.
f) O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve estar corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter das mercadorias, permitindo assim a imediata identificação do seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito da **NEW HUB** ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador rodoviário, hidroviário, lacustre ou outro), ou da **NEW HUB**, as mercadorias são ou podem se tornar de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, estas podem a qualquer momento ser destruídas, eliminadas, abandonados ou tornadas inofensivas sem compensação para o MERCADOR sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **NEW HUB**.
g) Quando a mercadoria for inflamável, explosiva, corrosiva ou, em geral, considerada perigosa ou nociva, o MERCADOR deverá fornecer por escrito a sua classificação IMO e a exata natureza e dimensão do perigo, indicando as necessárias precauções a serem adotadas. Caso qualquer mercadoria, em razão da sua natureza, possa oferecer perigo à segurança do navio, tripulação, cargas e/ou ao meio ambiente, o transportador e/ou a NEW HUB poderá a qualquer momento recusar o seu embarque, ou, se durante a viagem, mandar descarregá-la, destruí-la, alijá-la ou torná-la inócua à segurança do transporte, sem qualquer responsabilidade por tal ato, correndo todas as despesas por conta do MERCADOR, inclusive por todos os prejuízos, perdas e danos causados à embarcação, tripulação, terceiros e/ou ao meio ambiente.
h) Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o MERCADOR deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (contêiner, tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias. As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o MERCADOR declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta nos prazos estabelecidos pelos armadores. O descumprimento de tal situação poderá ocasionar o não embarque das mercadorias.
i) O MERCADOR também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes da não embarcação das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua total responsabilidade, inclusive por detention, demurrage,

NEW HUB NVOCC Experts
Nós levamos as fronteiras do mundo para você!

pesagem, armazenamento, estufagem/desestufagem, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

j) O MERCADOR será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention*, *Demurrage,* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como por avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros, independentemente de decorrente de caso fortuito ou força maior.

k) O MERCADOR deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **NEW HUB,** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou desta "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **NEW HUB** não sejam responsabilizadas. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que venham a ser aplicadas, devendo promover o pagamento logo após o lançamento tributário, ou, alternativamente, deverá promover os fundos necessários (incluindo honorários e custas) para ajuizamento da competente ação para discussão da autuação, e nesse caso deverá depositar em juízo o valor da penalidade para o fim de obter a suspensão da exigibilidade. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **NEW HUB** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **NEW HUB** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.

l) O MERCADOR deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **NEW HUB** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada, sempre limitado a 5.000 (cinco mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o MERCADOR deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados **NEW HUB**. Ainda, o MERCADOR, ou o terceiro por ele apontado para estipular ou contratar seguro no seu interesse, deverá informar à seguradora a existência de limite ao valor indenizável, porque tal limite faz parte do risco contratado e deverá ser objeto de apreciação da seguradora antes de aceitar cobri-lo.

m) A **NEW HUB** em hipótese alguma será responsável por indenizar o MERCADOR por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **NEW HUB** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

n) No caso de transporte aéreo, a **NEW HUB,** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo MERCADOR, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

o) O MERCADOR não poderá abandonar sua mercadoria a bordo mesmo em caso de avaria, respondendo por todas as despesas decorrentes de tal ato, principalmente demurrage, detention, armazenagem, etc, conferindo o MERCADOR à **NEW HUB** a possibilidade de adjudicá-las ou penhorá-las, o que melhor lhe aprouver, para quitação de todas e quaisquer despesas relacionadas ao transporte decorrentes do descumprimento contratual e regras aqui celebradas entre as partes.

p) Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao MERCADOR as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

q) A liberação nos sistemas Siscomex-carga/Mercante somente ocorrerá após a apresentação de uma via original do Conhecimento de Transporte Filhote (Bill of Lading House) no escritório NEW HUB ou em nosso representante local juntamente com os demais documentos solicitados no Aviso de Chegada, pagamento das taxas locais e liberação por parte do embarcador no porto de origem das cargas.

r) O transportador tem o direito de reter as cargas e demais despesas correlacionadas com o transporte até que o MERCADOR as deposite ou as afiance a importância do frete, frete morto, demurrage, detention, BL Fee, THC (capatazia), ISPS-Code, ISPS/Export Fee, BL/Doc Fee, Container Release Fee/Container Control Fee, AMS/CUDE, AmendmentFee/Correction Letter, Switch Fee, Late Correction Request, Telex or Express Release, Declarations/Certificates, Food Grade, Advanced Manifest Amendment Fee, ENS, Terminal Security Fee, Drop off/Imbalance fee, Damage fee/Repair fee/Cleaning fee, KLS, CAMS, AFR, Export VGM Late Submission Fee, Logistic Charge, Genset Fee, Overseas Payment Fee, CDC, Equipment Log. Fee, Atraso de Draft, ADM Fee import, Container dev. Fee, Correção de temperatura, Extra Seal Charge, Destination Certificate Charge, Manifest Corrector - Expo/Impo, Late Payment Fee, CST, Carrier Security Charge, Transhipment addtional (Expo/Impo), Depósito Garantia Importação, Gate Charge, OPS, Loading Guarantee Fee/Priority, Fee/Allocation Fee, Booking Cancelation Fee, Demurrage, Detention, Longstading, Log Fee, Import Fee, Equipment Logistic Fee, Desconsolidação, Courrier, IOF, IMO 2020, Inspection, Scanner, EMS, Toll Fee, GRIS, PSS, Disbursement fee/Bank Fee, Handling, TC1,TC2, TC3, TC4, TC5, TC6, EFAF, TEC, VGM, Desconsolidação/Consolidação, Desova, Pesagem de Contêiner, Handling, Disbursement fee/Bank Fee, Delivery Fee, Collect Fee, Disbursement fee/Bank Fee, AWB Fee, SOA, Adm System, TRS, FEC, CGC, DBC, Bunker (BAF), Container Contril Fee (taxa normativa), Taxa por Avaria/Limpeza, Taxa devolução/Drop off fee (Taxa por movimentação Lift On/Off), CAF, Desconsolidação, Handling, Control Fee, ISPS-Code Origem, Selo (Seal), Peak Season (Taxa de Alta Temporada), Add Doc (Documentos adicionais – Certificados), Upgrade Fee (Contêiner Especial (Alimento), Incorrect Seal Charge, *per diem*, avaria ou perda total do equipamento e estivagem.

s) O MERCADOR declara estar ciente que o ETA/ETD/ETB (Estimated Time of Arrival/Estimated Time of Departure/Estimated Time of Berthing) (tempo estimado de chegada/tempo estimado de partida/tempo estimado de atracação) da(s) mercadoria(s) fornecido pelo transportador é(são) sempre estimado(s) e sujeito(s) a caso fortuito e/ou força maior, tais como, mas não limitados a, greves, paralisações, lockouts, acidentes da navegação, intempéries, excesso de atracação, falta de equipamentos/navios ou berços para atracação, etc, não havendo responsabilização da **NEW HUB** por tais fatos e quaisquer outros decorrentes do não atendimento do ETA original, limitando-se em todo e qualquer caso a indenização ao valor somente do frete pago, excluindo-se demais taxas que o compõe.

t) O MERCADOR tem ciência de que a **NEW HUB** disponibiliza ferramenta de rastreio eletrônico para contêiner para acompanhamento, sendo, portanto, o envio de Arrival Notice (Aviso de Chegada) facultativo à **NEW HUB**.

u) **FRETE MORTO.** Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*) mesmo antes do *Clean Fixture* ou mesmo antes da retirada de contêineres vazios, o MERCADOR será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais, tendo em vista a perda de espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

NEW HUB NVOCC Experts
Nós levamos as fronteiras do mundo para você!

a) Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **NEW HUB** ou sob contratação da **NEW HUB**, ou ainda
naqueles embarques em que a **NEW HUB** atue como agente desconsolidador e operam efeitos como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

a) Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais a **NEW HUB** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o MERCADOR, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **NEW HUB** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do MERCADOR.
b) No exercício de suas atividades, a **NEW HUB** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo, seja armador ou NVOCC.
c) A responsabilidade do transportador é delimitada ao prazo de transporte da carga, ou seja, desde o seu embarque até o seu desembarque e limitada ao valor disposto na cláusula 2ª, alínea "I" supra, não se responsabilizando o transportador durante o período em que as cargas estiverem depositadas em Terminal de Embarque/Desembarque, não sendo responsável por caso fortuito, força maior, vício próprio ou oculto da mercadoria, insuficiência de embalagem, má-estufagem, má-estivagem, mau empacotamento ou por fato anterior ou posterior ao efetivo transporte, observando-se o Código Comercial Brasileiro e as normas específicas de transporte unimodal e multimodal, além de legislação aplicável.
d) O transportador não é responsável por problemas relativos ao conteúdo, peso, medidas, estado, qualidade e valor das mercadorias.
e) O transportador também não é responsável pela quebra natural das mercadorias transportadas ou suscetíveis de perder peso durante o transporte marítimo por razões intrínsecas ou operacionais. Em decorrência desta condição, o transportador ficará somente obrigado a entregar a mercadoria, ficando fixado pelas partes como sendo redução/quebra natural um percentual de até 8% (oito por cento) do total de carga declarada.
f) Nos casos em que se configurar a responsabilidade do transportador por faltas e/ou avarias nas mercadorias transportadas, em não sendo declarado o número de volumes contidos nos contêineres no Conhecimento de Transporte, todas as mercadorias contidas em seu interior serão consideradas como um só volume.
g) O transportador se reserva ao direito de suprimir escalas já anunciadas. A mercadoria já embarcada que se destine à escala suprimida será descarregada no porto mais próximo à opção do transportador. Se, porém, a mercadoria ainda não estiver a bordo, o transportador ficará livre de qualquer compromisso, sem obrigação de reembolsar despesas ou indenizar por quaisquer danos sofridos pelo MERCADOR.
h) O transportador também poderá cessar ou paralisar temporariamente a prestação de serviços por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos à sua liberalidade ou em caso fortuito ou força maior.
i) O transportador fica autorizado por razões logísticas ou operacionais a inverter a rotas de escalas em caso de necessidade como greves, paralisações, congestionamentos e/ou outros motivos, podendo descarregar as mercadorias em porto diverso do previamente contratado, considerando-se aí concluído o frete, bem como poderá desviar a rota por necessidade de reabastecimento, reparo ou outra razão operacional, permanecendo o tempo que for necessário, transbordar as mercadorias para outra embarcação antes ou durante a viagem, independentemente de qualquer aviso prévio ao MERCADOR, tomar reboque, docar em seco parte ou totalidade das cargas a bordo, proceder a desvio de rota para o salvamento de cargas ou vidas humanas em perigo no mar e fazer os desvios que forem necessários por motivos sanitários ou pelo estado do mar.
j) Consoante o quanto disposto nos artigos 527 e 619 do Código Comercial o transportador poderá reter as mercadorias pela falta de pagamento do frete e os valores que o compõe, avaria grossa e/ou despesas, estas aqui compreendidas como: detention, demurrage, armazenagem, multas administrativas ou por ordem do embarcador e/ou proprietário das mercadorias, podendo ainda o transportador exigir o depósito judicial dos respectivos valores para a entrega das mercadorias.
k) Em se tratando de carga refrigerada, o tratamento prévio das cargas perecíveis deverá ser efetuado pelo MERCADOR a fim de assegurar que estas sejam estufadas nas condições previamente solicitadas no draft da reserva (Booking), aqui compreendidos como condições adequadas de temperatura e ventilação, correndo por conta do MERCADOR quaisquer danos resultantes de sua inobservância.
l) O transportador não está obrigado a inserir ou alterar dados constantes no Conhecimento de Transporte, bem como junto aos sistemas Siscomex/Mercante, exceto se resultante de erro cometido pelo próprio. Eventual(is) retificação(ões) solicitada(s) pelo Mercador (Merchant) deverá(ão) ser caucionada(s) no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por dado retificado, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "d" da IN RFB nº 800/07 c/c art. 107, inc. IV, alínea "e" do Decreto-lei 37/66, podendo o transportador recusar o transporte até o momento em que tal(is) valor(es) for(em) caucionados, não se suspendendo/interrompendo o *free time* concedido ao MERCADOR.
m) Em se tratando de Contrato Internacional de Transporte a inadimplência de qualquer despesa gravada em moeda estrangeira, aqui igualmente compreendidos como frete, frete morto, demurrage, detention, BL Fee, THC (capatazia), ISPS-Code, ISPS/Export Fee, BL/Doc Fee, Container Release Fee/Container Control Fee, AMS/CUDE, Amendment Fee/Correction Letter, Switch Fee, Late Correction Request, Telex or Express Release, Declarations/Certificates, Food Grade, Advanced Manifest Amendment Fee, ENS, Terminal Security Fee, Drop off/Imbalance fee, Damage fee/Repair fee/Cleaning fee, KLS, CAMS, AFR, Export VGM Late Submission Fee, Logistic Charge, Genset Fee, OverseasPaymentFee, CDC, Equipment Log. Fee, Atraso de Draft, ADM Fee import, Container dev. Fee, Correção de temperatura, Extra Seal Charge, DestinationCertificate Charge, Manifest Corrector - Expo/Impo, Late Payment Fee, CST, Carrier Security Charge, Transhipment addtional (Expo/Impo), Depósito Garantia Importação, Gate Charge, OPS, Loading Guarantee Fee/Priority, Fee/Allocation Fee, Booking Cancelation Fee, Demurrage, Detention, Longstading, Log Fee, Import Fee, Equipment Logistic Fee, Desconsolidação, Courrier, IOF, IMO 2020, Inspection, Scanner, EMS, Toll Fee, GRIS, PSS, Disbursement fee/Bank Fee, Handling, TC1,TC2, TC3, TC4, TC5, TC6, EFAF, TEC, VGM, Desconsolidação/ Consolidação, Desova, Pesagem de Contêiner, Handling, Disbursement fee/Bank Fee, Delivery Fee, Collect Fee, Disbursement fee/Bank Fee, AWB Fee, SOA, Adm System, TRS, FEC, CGC, DBC, Bunker (BAF), Container Contril Fee (taxa normativa), Taxa por Avaria/Limpeza, Taxa devolução/Drop off fee (Taxa por movimentação LiftOn/Off), CAF, Desconsolidação, Handling, Control Fee, ISPS-Code Origem, Selo (Seal), Peak Season (Taxa de Alta Temporada), Add Doc (Documentos adicionais – Certificados), Upgrade Fee (Contêiner Especial (Alimento), Incorrect Seal Charge, *per diem*, avaria ou perda total do equipamento e estivagem, incidindo spread de 10,0% (dez por cento) sobre o câmbio oficial (PTAX) em consideração aos custos financeiros e tarifas bancárias suportados pela **NEW HUB**/transportador.

CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER E AGENTE DE CARGAS

a) Na qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Cargas a **NEW HUB** irá agenciar serviços de terceiros sempre no melhor interesse do
MERCADOR, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei nº 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio.
b) A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo MERCADOR. Em caso de dívidas cobradas contra a **NEW HUB** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **NEW HUB** terá direito de regresso contra o MERCADOR, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas. Assim, portanto, fica registrada a possibilidade de Denunciação imediata do MERCADOR à lide.
c) DESTINAÇÃO DE CARGAS: A pedido do MERCADOR a **NEW HUB** poderá solicitar a redestinação de cargas para terminal ou armazém por ele selecionado, entretanto a **NEW HUB** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo MERCADOR, conforme Tabela Pública do armazém ou terminal. Em qualquer circunstância o MERCADOR sempre será responsável por despesas de armazenagem e todas aquelas relacionadas às cargas. Recomenda-se que o MERCADOR sempre realize pessoalmente tal solicitação de redestinação.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

a) A **NEW HUB** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **NEW HUB** se compromete a informar e encaminhar ao MERCADOR qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage* e *Detention*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA: FRETE, DETENTION, DEMURRAGE, DESPESAS E INDENIZAÇÕES

a) Ajustam as partes que em caso da ocorrência de danos à carga o frete é considerado como sempre devido, consoante o quanto disposto na parte final do artigo 622 do Código Comercial. Em caso de caso reserva de praça (Booking) o não embarque das mercadorias pelo MERCADOR lhe sujeita ao pagamento de frete-morto, incluindo todas as despesas relacionadas ao não embarque.
b) Para efeitos de *demurrage* (sobrestadia de importação) a **NEW HUB** concede ao MERCADOR o prazo livre *(free time)*em dias corridos de acordo com a tabela abaixo, a partir da descarga do(s) contêiner(es) mediante a entrega do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e prestando caução correspondente ao valor assinalado para utilização dos contêineres - se assim exigido - visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a estes relacionadas, tais como: sobrestadias, fretes, taxas, etc, salvo se expressamente acordado entre as partes um *free time* superior.
c) As cauções prestadas poderão ser utilizadas para amortização de dívidas, tais como: frete, demurrage, detention, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do MERCADOR, entretanto não o isentarão do pagamento total das dívidas.
d) A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias de sobrestadia (demurrage) se iniciam na data de descarga dos contêineres. O MERCADOR está ciente que dependendo do número de dias livres acordado o primeiro dia em demurrage/detention poderá ser calculado já pelo segundo período da(s) Tabela(s) de Sobrestadia, isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. O MERCADOR também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas e que em caso de atraso de pagamento tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e refaturamento sem o *free time* concedido, computando-se como demurrage/detention todo o período no qual o MERCADOR esteve na posse do(s) equipamento(s).
e) Após o prazo livre (free time) contratado o MERCADOR indenizará o transportador por demurrage, conforme tabela abaixo em dólares americanos:

1. DEMURRAGE

TIPO/TAMANHO	1º ao 5º dia	a partir do 6º dia (até a entrega do container)
CONTAINER DRY		
DRY 20	FREE	USD 150,00
DRY 40	FREE	USD 285,00
HIGH CUBIC (HC) 40	FREE	USD 285,00
TIPO/TAMANHO	1º ao 2º dia	a partir do 3º dia (até a entrega do container)
CONTAINERS ESPECIAIS		
FLAT RACK (FR) 20	FREE	USD 170,00
FLAT RACK (FR) 40	FREE	USD 350,00
OPEN TOP (OT) 20	FREE	USD 170,00
OPEN TOP (OT) 40	FREE	USD 350,00
TANK (TK) 20	FREE	USD 170,00
TANK (TK) 40	FREE	USD 350,00
HAZARDOUS (HAZ) 20	FREE	USD 170,00
HAZARDOUS (HAZ) 40	FREE	USD 350,00
CONTAINER REEFER		
REEFER 20	FREE	USD 320,00
REEFER 40	FREE	USD 670,00
NOR 20	FREE	USD 320,00
NOR 40	FREE	USD 670,00

f) Para efeitos de *detention* (sobrestadia de exportação) a **NEW HUB** concede ao MERCADOR período livre *(free time)*em dias corridos, conforme tabela abaixo, para uso do(s) contêiner(es), computados desde a(s) sua(s) retirada(s) até a data do efetivo embarque no navio/aeronave, exceto nos casos de cancelamento de embarque(s), no(s) qual(is) os dias em incorrido em *detention* contarão desde a(s) retirada(s) do(s) contêiner(es) vazio(s) até a data de devolução no depósito de contêineres vazios indicados pela **NEW HUB**.
g) Para uso do período livre (free time) de *detention* o MERCADOR deverá cumprir com todos os procedimentos administrativos adotados pela **NEW HUB**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, se assim requisitado. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, tais como: frete, frete morto, demurrage, detention, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do MERCADOR, todavia não isentará o MERCADOR do pagamento total das dívidas.
h) Após o período livre (free time) o MERCADOR pagará diárias de *detention*, conforme tabela de tarifas abaixo indicada, em dólares americanos. Em caso de aumento de tarifas os valores de diárias de detention serão atualizados e imediatamente aplicados, independentemente de prévia notificação do MERCADOR. Havendo acordo em sentido contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **NEW HUB.** Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

2. DETENTION

TIPO/TAMANHO	1º ao 5º dia	a partir do 6º dia (até a entrega do container)
CONTAINER DRY		
DRY 20	FREE	USD 100,00
DRY 40	FREE	USD 185,00
HIGH CUBIC (HC) 40	FREE	USD 185,00
TIPO/TAMANHO	1º ao 2º dia	a partir do 3º dia (até a entrega do container)
CONTAINERS ESPECIAIS		
FLAT RACK (FR) 20	FREE	USD 170,00
FLAT RACK (FR) 40	FREE	USD 350,00
OPEN TOP (OT) 20	FREE	USD 170,00
OPEN TOP (OT) 40	FREE	USD 350,00
TANK (TK) 20	FREE	USD 170,00
TANK (TK) 40	FREE	USD 350,00
HAZARDOUS (HAZ) 20	FREE	USD 170,00
HAZARDOUS (HAZ) 40	FREE	USD 350,00
CONTAINER REEFER		
REEFER 20	FREE	USD 270,00
REEFER 40	FREE	USD 470,00
NOR 20	FREE	USD 270,00
NOR 40	FREE	USD 470,00

RTDCPJ Santos
Registro nº
739597

i) As sobrestadias (demurrage/detention) calculam-se a partir de expirado o *free time* acordado até que o(s) contêiner(es) seja(m)efetivamente embarcado(s)/devolvido(s), não se suspendendo/interrompendo o *free time* e o período incorrido em sobrestadia mesmo decorrente de caso fortuito e/ou força maior.
j) Caso o MERCADOR não entregue as cargas designadas no período estabelecido pelo transportador ("*janela*") este será responsável pelo pagamento da taxa "*no show*" e/ou "*late arrival*", dependendo do caso e de acordo com as regras estabelecidas em cada Terminal indicado.
k) Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao MERCADOR, as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este ou pela **NEW HUB**.
l) No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o MERCADOR. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos.
m) Em caso de cancelamento do embarque o *free time de Detention* será cancelado e as diárias contarão desde a retirada do(s) contêiner(es)do *Depot* até a sua efetiva devolução, incólumes e em condições de imediata reutilização.
n) O MERCADOR pagará o *per diem* cobrado caso o(s) contêiner(es) tenha(m) sido objeto de leasing (arrendamento).
o) Além de ter direito à indenização pelos danos que possam decorrer de falsas indicações/informações, a **NEW HUB** fará jus ao dobro do frete de todas as mercadorias falsamente declaradas quanto ao seu peso, conteúdo e/ou volume.
p) As mercadorias enquanto não entregues a terceiros representam garantia de pagamento do frete, frete morto, capatazia, estiva, armazenagem, demurrage, detention, avaria grossa, ficando, pois, estabelecido pelas partes o direito de retenção pelo transportador, consoante o quanto disposto nos artigos 527, 619 e 626 do Código Comercial.
q) Para a preservação do seu crédito o transportador fica expressamente autorizado à venda judicial das mercadorias sujeitas à deterioração e que não tenham ainda sido retiradas em até 05 (cinco) dias da chegada do navio, cabíveis outrossim em relação às mercadorias não perecíveis as demais providências cabíveis em lei.
r) O(s) contêiner(es) deve(m) ser devolvido(s) sem danos, pronto(s) para imediata utilização para o transporte. Se o(s) contêiner(es) for(em) perdido(s), extraviado(s), declarado sua perda total ou se não for(em) devolvido(s) em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (*Demurrage* ou *Detention*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que os reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador de acordo com as especificações técnicas da I.S.O (International Organization for Standardization) ou I.I.C.L (Institute of International Container Lessors), devidamente certificados, não ocorrendo a interrupção da incidência de

NEW HUB NVOCC Experts
Nós levamos as fronteiras do mundo para você!

detention/demurrage até ulterior verificação de atendimento das supracitadas normas internacionais, mesmo decorrente de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA: DEMURRAGE EXPORT

a) Cobranças relacionadas à entrega antecipada de contêiner(es) no terminal portuário, ou seja, antes da janela de embarque, serão de responsabilidade do MERCADOR sendo utilizada como base a tabela de tarifas em vigor do Armador ou seu mandatário. A **NEW HUB** ainda não tem responsabilidade sobre valores de armazenagem e movimentação dentro dos terminais.

CLÁUSULA NONA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER

a) Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, o MERCADOR se compromete em indenizar a **NEW HUB** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida pelo equipamento e por todo o período de indisponibilidade(s) do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO

a) O não pagamento de quaisquer faturas/serviços na data de vencimento importará no cancelamento do *free time* (período livre) negociado e cancelamento de valores especiais de sobrestadia e/ou franquia para pagamento, aplicando-se os valores constantes na Tabela de Tarifa de Sobrestadia de Contêineres dispostos na alínea "b" da cláusula 7ª supra, bem como implicará, além da multa de 10% (dez por cento), no pagamento de adicional de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) da fatura(s) a título de ressarcimento de despesas extrajudiciais/judiciais, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a Tabela Prática de Atualização Monetária do TJSP desde o vencimento da(s) fatura(s)/nota(s) de débito(s) até o efetivo pagamento, podendo ainda tais valores ser levados a protesto perante os serviços de proteção ao crédito. O MERCADOR se compromete em manter todos os seus dados atualizados perante o Transportador.
b) Em caso de atraso do pagamento por um período superior a 10 (dez) dias a **NEW HUB** terá o direito de suspender imediatamente toda e qualquer prestação de serviços ao MERCADOR, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo mesmo, importando tal inadimplemento em quebra de contrato, cancelando-se os benefícios de qualquer *free time* (período livre) ou vantagens especiais. Em caso de inadimplemento o MERCADOR autoriza a constrição de até 20% (vinte por cento) líquidos sobre o seu faturamento/salário/vencimentos de quaisquer despesas, nos termos do art. 190 do CPC, abdicando expressamente do quanto disposto no art. 833, inc. IV do CPC.
c) Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes desde já que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inc. III, do Código de Processo Civil, independentemente da assinatura de 02 (duas) testemunhas.
d) Por se tratar de Contrato Internacional de Transporte, a inadimplência de qualquer despesa gravada em moeda estrangeira deverá ser paga na mesma mediante conversão ao câmbio da data do faturamento, incidindo 10,0% (dez por cento) sobre o câmbio oficial a título de variação cambial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LATE PAYMENT

a) PAGAMENTOS. Todos os valores devidos à **NEW HUB** deverão ser quitados no máximo em até um dia após a saída do navio, sob pena de pagamento de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre os valores pendentes. A taxa de conversão dos valores devidos em moeda estrangeira, a ser informada pela **NEW HUB**, será a do dia do pagamento, salvo se acordado de forma diversa, quando o embarcador deverá pagar eventual diferença cambial que tenha ocorrido em desfavor da **NEW HUB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DE RESERVAS E DIFERENÇA TARIFÁRIA

a) Sem prejuízo da cobrança dos valores de sobrestadia devidos, em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes da retirada de contêineres vazios, o **MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais, tendo em vista a perda de espaço para transporte.
b) Caso o embarque não ocorra no navio/aeronave originalmente acordado em virtude de alterações requeridas pelo MERCADOR o frete estará sujeito a aumento, conforme valores vigentes para o navio/aeronave na data disponível.
c) Em caso de alteração de reserva, rolagem, e/ou não embarque devido a problemas operacionais ou com as cargas ocasionada(s) pelo MERCADOR ou seus prepostos/contratados, este terá que pagar a diferença tarifária que houver, independentemente de nova proposta ou aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS

a) O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *free time* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a RFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa), o MERCADOR desde já se compromete a pagar, em nome da **NEW HUB**, eventuais multas que sejam lançadas contra ela.
b) No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **NEW HUB** alternativamente ao pagamento imediato, o MERCADOR poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que se compromete a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.
c) A **NEW HUB/TRANSPORTADOR** não está(ão) obrigado(s) a inserir ou alterar dados constantes no Conhecimento de Transporte, bem como junto aos sistemas Siscomex/Mercante, exceto se resultante de erro cometido pelo(s) próprio(s). Eventual(is) retificação(ões)/

NEW HUB NVOCC Experts
Nós levamos as fronteiras do mundo para você!

alteração(ões) solicitada(s) pelo MERCADOR deverá(ão) ser caucionada(s) no valor de R$5.000,00 (cinco mil Reais) por dado retificado/alterado, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "d" da IN RFB nº 800/07 c/c art. 107, inc. IV, alínea "e" do Decreto-lei 37/66, podendo **NEW HUB/TRANSPORTADOR** recusar o transporte até o momento que tal(is) valores sejam caucionados não se suspendendo/ interrompendo o free time concedido ao MERCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MEDIADOR

a) Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **NEW HUB** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordado, como previsto nestas "CGNs". Em caso de danos às cargas ou outras perdas, tais como: extravios, atrasos, etc, o MERCADOR deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **NEW HUB** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADES

a) Qualquer dano ou perda à mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística não será atribuível à **NEW HUB**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos o MERCADOR deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O MERCADOR deve manter a **NEW HUB** devidamente informada, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

a) A **NEW HUB** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitados a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, e/ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A **NEW HUB** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados e desde que seja cabal e documentalmente provado que a mesma agiu com dolo específico ou culpa grave no cumprimento de suas obrigações.
b) As informações iniciais de propostas podem ser alteradas ao longo do processo, principalmente após a medição e pesagem ao adentrar em armazéns, portos e aeroportos de origem e/ou chegada, resultando em variações relativas à cotação inicial devido a precificação no modal por quilograma/metro cúbico ou tonelada, cabendo ao MERCADOR pagar o valor atualizado com base nas variações ocorridas, diferenças entre informações consideradas no ato da solicitação da proposta e as informações (de peso e dimensões) após apuradas fisicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR

a) O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e **NEW HUB**. O MERCADOR é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ABANDONO DE MERCADORIAS

a) Se o MERCADOR não devolver os contêineres no prazo de 30 (trinta) dias após a chegada ao porto/aeroporto, ou se o MERCADOR estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam, ainda que potencialmente, atrasar a devolução do(s) contêiner(es), a **NEW HUB** terá direito de solicitar ao terminal e/ou à Receita Federal do Brasil a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente em nome do MERCADOR, servindo as presentes CGNs como procuração Ad Judicia et Extra. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do MERCADOR, especialmente quanto à armazenagem, manuseio das cargas e eventual destinação, incluindo honorários advocatícios do patrono da **NEW HUB**.
b) O abandono da carga pelo MERCADOR não implica em isenção do mesmo de todos os custos decorrentes de tal ato, seja por frete, demurrage, detention, armazenagem, movimentação de contêiner e todas as demais despesas correlacionadas com o contrato de transporte dispostas na cláusula 2ª, alínea "d".
c) O prazo de 30 (trinta) dias ora citado não se confunde com o período livre de Demurrage (*Free time*). Trata-se de prazo a partir do qual a **NEW HUB** poderá buscar os meios legais disponíveis para recuperação e devolução dos contêineres. Registra-se que tal conduta é discricionária e não exercer o direito em questão não implica em falta ou falha por parte da **NEW HUB**, nem lhe trará qualquer ônus e o pedido de desova dos contêineres poderá ser feito em prazo inferior, caso a **NEW HUB** tenha conhecimento ou suspeite de fato que possa implicar em atraso na devolução dos contêineres e, portanto, gerar danos à **NEW HUB** ou aos seus parceiros e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

a) Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **NEW HUB**, o MERCADOR deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega/retirada das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega das mercadorias, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos do art. 754, § único do Código Civil. Para tal fim, requer-se Carta Protesto específica, com aviso de recebimento, sendo inválido qualquer outro documento. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **NEW HUB.**
b) Em qualquer caso a **NEW HUB** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AFRETAMENTOS E EMBARQUES BREAKBULK

RTDCPJ Santos
Registro nº
739597

a) Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições:

- Sujeitas à disponibilidade de espaço e saídas junto ao armador, transportadores terrestres e/ou companhia aérea;
- Sujeitas à disponibilidade de equipamento;
- Sujeitas às alterações de acordo com o peso e dimensões finais da carga;
- Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga;
- Sujeitas às variações nas tarifas portuárias;
- Sujeitas à obtenção de permissões especiais para transporte terrestre (quando aplicável);
- Sujeitas às flutuações no preço de combustível;
- Sujeitas às flutuações no preço do frete, o qual poderá ser alterado no momento da retirada do contêiner, caso expirada a proposta;
- Sujeitas à fracionamento de lote/carga;
- Sujeitas a caso fortuito/força maior;

b) Substituição de navio. O armador tem a liberdade de transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso, se desincumbindo a **NEW HUB** de qualquer(is) ônus ocasionados ao MERCADOR decorrentes de tal fato.
c) Transbordo. O armador tem a liberdade de realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do **MERCADOR**.
d) Carga e descarga. O MERCADOR deve por seu custo e risco providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.
e) No carregamento o MERCADOR deve disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipótese o MERCADOR terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, pelo tempo de espera.
f) O engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (hooking on) deve ser providenciado pelo MERCADOR.
g) Na descarga o MERCADOR deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso o MERCADOR ou seu representante não providenciem os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de *Detention* no valor de no mínimo USD 25.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o armador se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente.
h) O desengate da carga após retirada do navio (hooking off) deve ser providenciado pelo MERCADOR.
i) O MERCADOR deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.
j) A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira. A carga também poderá ser estivada no convés (*on deck*).
k) O MERCADOR assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como garante que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasione algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.
l) O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – *Notice of Readiness*) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfândega ou não, tendo livre prática ou não.
m) Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento, após 72 horas de sua chegada ao porto de carregamento, o armador tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o mercador permanecerá responsável pelo pagamento de *Detention* no valor de no mínimo USD 25.000,00 por dia ou por fração, ou conforme indicado no RECAP, salvo estipulação expressa em contrário em que fique ajustado outro valor, pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento. Se o termo de carregamento for livre a bordo (*free in*) ou berço do MERCADOR/embarcador (*shipper's/merchant's berth*), então o MERCADOR será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.
n) A *Detention* também será devida no valor de no mínimo USD 25.000,00 por dia ou por fração ou conforme indicado no RECAP, salvo estipulação expressa em contrário em que fique ajustado outro valor, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por congestionamento, *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do MERCADOR ou questão alheia à vontade da **NEW HUB**, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do armador. O MERCADOR ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em *Detention*.
o) Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria dentro de 5 (cinco) dias após a chegada ao porto de destino, o armador terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e ali efetuar a descarga, que será custeada pelo MERCADOR. Ao exercer esta opção, o armador estará em total cumprimento com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS
Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas

a) Após confirmação do CLEAN FIXTURE RECAP todas as condições acordadas passam a ser exigíveis, inclusive o pagamento de frete morto (dead freight) por cancelamento ou alteração, mesmo que o Booking Note não tenha sido assinado. O valor do frete morto será calculado conforme indicado no RECAP. Na falta de indicação, aplica-se o valor exato do frete integral.
b) O frete já liquidado ou não deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverá ser paga pelo MERCADOR quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao MERCADOR.

NEW HUB NVOCC Experts
Nós levamos as fronteiras do mundo para você!

c) O MERCADOR será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, rechego, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra da carga. O MERCADOR será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (*dunnage*) não fumigada, ou contaminada/infestada que tenha sido fornecida pelo mesmo ou por terceiros por si contratados, incluindo os custos de transporte para outro porto/terminal, caso seja necessário.
d) O MERCADOR é responsável pelo pagamento de qualquer/quaisquer taxa(s) ou imposto(s) que incida(m) sobre a(s) carga(s)que seja(m) calculado(s) de acordo com a(s) quantidade(s)desta(s).
e) O armador e a **NEW HUB** tem o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia de pagamento dos serviços caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, sobrestadias, armazenagens, THC, etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

a) A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais Negócios que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.
b) Qualquer eventual aceitação pela **NEW HUB** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGNs será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

a) Estas Condições Gerais de Negócios e os serviços prestados pela **NEW HUB** são regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **NEW HUB** e o MERCADOR as partes elegem desde já o Foto da Comarca de Santos/SP como competente e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

a) O MERCADOR reconhece que todas as informações trocadas com a **NEW HUB** em relação a estas Condições Gerais de Negócios e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o MERCADOR ao pagamento dos prejuízos causados à **NEW HUB.**

Santos/SP, 10 de março de 2022.

RTDCPJ Santos
Registro nº
....739597

X _____
eduardo de goes

NEW HUB NVOCC TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ sob nº 27.458.063/0001-42
p/p Eduardo Silva de Góes
OAB/SP nº 208.942

NEW HUB NVOCC Experts
Nós levamos as fronteiras do mundo para você!